

PROJETO DE LEI Nº 154-03/2015

Autoriza o pagamento de débitos trabalhistas e contribuições previdenciárias de funcionários do Centro Terapêutico São Francisco.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado a pagar os débitos trabalhistas de funcionários do Centro Terapêutico São Francisco, CNPJ nº 01.405.526/0001-14, com sede na Rua Henrique Otto Scherer nº 495, Bairro Imigrante, Lajeado/RS, que integram Reclamações Trabalhistas junto à 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Lajeado, limitados aos valores de responsabilidade do referido Centro Terapêutico.

Art. 2º Fica o Município de Lajeado autorizado a pagar as contribuições previdenciárias correspondentes, bem como as custas judiciais e honorários periciais.

Art. 3º Os pagamentos serão efetuados mediante depósito judicial.

Art. 4º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

17.01 Secretaria de Governo

28.846.0007.3001 Sentenças Judiciais

3.1.90.91.00.00.00.00 Sentenças Judiciais

3.1.90.91.06.00.00.00 Sentenças Judiciais de Pequeno Valor

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de julho de 2015.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 154-03/2015

Lajeado, 27 de julho de 2015.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o pagamento de débitos trabalhistas de funcionários do Centro Terapêutico São Francisco, que integram Reclamatórias Trabalhistas junto à 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Lajeado, limitados aos valores de responsabilidade do referido Centro Terapêutico.

Ocorre que o Município de Lajeado integra as referidas Reclamatórias e foi condenado subsidiariamente.

Os referidos servidores prestaram serviços ao Município de Lajeado, na área da saúde, em decorrência de convênios.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo Ranzi,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.